



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

DECRETO Nº 006 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

15/01/2021

Am.

Dispõe sobre medidas complementares ao combate do Coronavírus (COVID/19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Silvianópolis-MG, **CONSIDERANDO** o repentino aumento dos casos de Coronavírus não só no Município de Silvianópolis, mas também em toda a região; **CONSIDERANDO** o aumento da taxa de ocupação dos leitos no Hospital referência do tratamento do Coronavírus; **CONSIDERANDO** que o Município aderiu ao Planos Minas Consciente; **CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Estadual da Covid/19 que manteve o Sul de Minas Gerais na “onda vermelha” do Plano Minas Consciente; **CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelo Comitê Executivo e Ampliado do Coronavírus (COVID/19) de Silvianópolis em reunião no dia 13 de janeiro de 2021; **CONSIDERANDO** as decisões tomadas nas reuniões realizadas nos dias 14 e 15 de janeiro de 2021 entre o Comitê Executivo, Comitê Amplo e vários setores da sociedade civil de Silvianópolis; **CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de regras para combater a Pandemia do Coronavírus e a necessidade de conscientizar a sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais do Município, tanto pelo comerciante quanto pelo consumidor.

Parágrafo único: não deve o comerciante atender o consumidor sem máscara, incorrendo ele nas penalidades previstas neste Decreto, caso faça.

Art. 2º Fica determinado que todo munícipe que circular pela cidade na companhia de uma ou mais pessoas utilize máscara.

Art. 3º Fica determinado a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel 70%, em todos os estabelecimentos comerciais.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

Página 1 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 3

- Art. 4º Fica determinado a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento nos estabelecimentos comerciais, devendo o comerciante garanti-lo.
- Art. 5º O Município afixará cartazes em todos os estabelecimentos comerciais com orientações de prevenção ao Coronavírus (COVID/19).
- Art. 6º Os bares, pizzarias e restaurantes somente poderão funcionar até as 00h00m, podendo continuar funcionando como *delivery* até às 01h00m, impreterivelmente.
- Art. 7º Fica proibido o uso de sons de carros, charretes e similares na frente ou nas redondezas dos bares, pizzarias e restaurantes, ou qualquer outro espaço que possa causar aglomeração.
- Art. 8º Fica proibido nos bares, pizzarias e restaurantes uso de qualquer tipo de som, ainda que mecânico.
- Art. 9º Ficam proibidos eventos denominados “forrós”.
- Art. 10º Cada comerciante definirá a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento, devendo observar para que não haja aglomerações. O distanciamento mínimo entre as mesas deverá ser de 2 metros, e o espaço limitado a quatro metros quadrados por pessoa.
- Art. 11º Fica proibido o uso de caixa térmicas, coolers, bolsas térmicas e similares nas vias públicas, praças, parques, Lago dos Bandeirantes (Tanque).
- Art. 12º As igrejas e templos de oração deverão manter os protocolos de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e necessidade de disponibilização de álcool em gel 70% e conscientização de seus fiéis.
- Art. 13º Os velórios serão restritos aos familiares.
- Art. 14º Somente será permitido a permanência dentro do Velório Municipal o número máximo de 10 (dez) pessoas por vez.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

Página 2 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

- Art. 15º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator:
- I. encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência;
 - II. aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), caso o infrator seja comerciante;
 - III. aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), caso o infrator seja consumidor;
 - IV. Cassação de alvará de funcionamento.

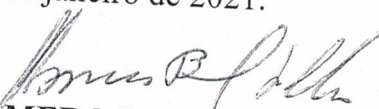
Art. 16º As multas constantes neste Decreto somente poderão ser aplicadas caso descumpra advertência da autoridade para o devido ajustamento.

Art. 17º Se o descumprimento for cometido pelo agente público, cometerá infração disciplinar, nos termos do artigo 140 da Lei Complementar 05/2020.

Art. 18º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Silvianópolis-MG, 15 de janeiro de 2021.


HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

Página 3 de 3